



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3476

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição da República, aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X, art. 37 da Constituição da República e na forma prevista no art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 66, de 28 de dezembro de 2011, o vencimento-base dos servidores públicos municipais fica reajustado em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, a título de revisão geral anual.

§ 1º O reajuste previsto no caput deste artigo corresponde à variação de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de janeiro a dezembro de 2021, calculado com base nos resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subsequentes consignar dotações suficientes para suportá-las.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2022.

Itajubá, 09 de abril de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo